

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

REGULAMENTO N.º Nº 79/2022/DPG/DPERO

" A rt

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento n. 012/2017-GAB/DPERO, que institui o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e regulamenta o Banco de Horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

16

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o art. 16, §7º, do Regulamento nº 012/2017-GAB/DPERO, que trata sobre o registro do intervalor intrajornada;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 16 do Regulamento n.º 012/2017/DPG/DPE-RO, que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e Banco de Horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.
§ 7º. Após a sétima hora ininterrupta de trabalho, com tolerância de dez minutos, o servidor ou servidora deverá obrigatoriamente registrar o intervalo para repouso e refeição (intrajornada) na forma do parágrafo anterior.
§ 8º. Em caso de ausência de registro da intrajornada, o SRPE descontará automaticamente 30 (trinta) minutos das horas excedentes, presumindo-se cumprido o intervalo para repouso e refeição.
§ 11. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 8º, o SRPE emitirá alerta

ao servidor ou servidora para justificar a ausência do registro do intervalo intrajornada, a qual deverá ser aprovada pela chefia imediata. A justificativa e a sua homologação serão necessárias para que eventual

tempo excedente à jornada regular seja computado em banco de horas, na forma do § 1º do art. 15.

§ 12. Salvo disposição contrária em convocação extraordinária do Defensor Público-Geral para dias não úteis ou em horário especial (compreendido entre as 22:00 e 6:00 horas), o tempo de trabalho além da jornada regular será sempre registrado na proporção de uma hora por hora trabalhada, de modo proporcional." [NR]

Art. 2º. As regras estabelecidas na presente alteração entram em vigor a partir de 1º de novembro de 2022.

Porto Velho, 26 de setembro de 2022.

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/09/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0097483** e o código CRC **B250B737**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.104200.2022.

Documento SEI nº 0097483v2